



RESOLUÇÃO SEI Nº 14/2018, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional, do Instituto de Física da Universidade Federal de Uberlândia, com inserção do anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 10ª reunião realizada aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 68/2018/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.035990/2018-22, e

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional, feita por meio do Memorando Circular SEI nº 1/2018/COLPPGECM/PPGECM/DIRINFIS/INFIS, de 24 de maio de 2018, bem como da Decisão Administrativa CONINFIS Nº 010/2018, de 03 de julho de 2018, pelo ajuste do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional, editado pela Resolução nº 05/2013, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que "Dispõe sobre alteração e republica o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional"; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

R E S O L V E:

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ensino de

Ciências e Matemática – Mestrado Profissional, do Instituto de Física da Universidade Federal de Uberlândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional da Universidade Federal de Uberlândia tem como objetivos gerais:

I – proporcionar formação continuada a profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos no ensino das Ciências ou da Educação Matemática, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais; e

II – formar mestres comprometidos com a difusão do conhecimento em educação científica e tecnológica para o exercício em instituições de ensino de todos os níveis de escolaridade e em outros campos de atuação educacional.

Art. 2º Os objetivos específicos do Programa são:

I – contribuir para a inserção da educação científica e tecnológica nos espaços da educação formal e não formal;

II – pensar a formação de professores como processo contínuo, que subsidia o desenvolvimento de uma visão ampla e crítica em relação ao Ensino de Ciências e Matemática;

III – desenvolver ações sistemáticas e interativas entre as áreas de ensino de Física, Biologia, Química e Matemática, em nível nacional e internacional, de modo a proporcionar condições para abordagem e desenvolvimento de temas, projetos e produtos educacionais sob uma ótica interdisciplinar; e

IV – proporcionar uma visão crítica da formação de professores nos cursos de licenciatura e na formação continuada.

Art. 3º O Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática é destinado a professores em exercício nas escolas públicas ou privadas e/ou em outros campos de ação educacional e que sejam graduados em Ciências Biológicas, Física, Química, Matemática, ou em áreas afins.

§ 1º São consideradas áreas afins aquelas que incluam, em seus currículos de graduação, a formação considerada básica por cada uma das áreas citadas no *caput*.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática, poderão ser aceitos, no Programa, profissionais portadores de diploma universitário de duração plena em outros campos do saber, que comprovarem conhecimentos em Biologia, Física, Química

ou Matemática, por meio da regência de aulas em alguma dessas áreas, em escolas públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º O Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional terá a seguinte área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa do Programa são: Formação de Professores em Ciências e Matemática e Ensino e Aprendizagem em Ciências e Matemática.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática serão atribuições de um Colegiado, que será o órgão máximo deliberativo do Curso, com as atribuições de um Colegiado na forma do disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e nas legislações internas pertinentes ao tema.

Parágrafo único. A administração do Programa articular-se-á com as Unidades Acadêmicas consorciadas para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática será constituído:

- I – pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II – por um representante docente de cada Unidade consorciada do Programa; e
- III – por um representante discente pertencente ao Curso.

§ 1º O Coordenador e os representantes docentes serão escolhidos pelos professores, técnicos administrativos e pelos discentes pertencentes ao Programa.

§ 2º O representante discente será eleito pelos seus pares para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O Coordenador do Programa será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º O representante docente de cada Unidade consorciada terá um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º O Coordenador terá funções executivas, além de presidir o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática,

com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único. Na eventual ausência do Coordenador do Programa, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que tenha maior tempo de exercício de magistério na UFU.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática, além das atribuições previstas em legislação interna específica:

I – distribuir o orçamento anual do Programa;

II – designar os componentes das bancas examinadoras para o Exame de Qualificação em Docência e para a defesa do Trabalho de Conclusão Final de Curso, ouvido o orientador;

III – estabelecer, em consonância com as Unidades Acadêmicas consorciadas, a distribuição das atividades didáticas do Curso;

IV – deliberar sobre o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo; e

V – deliberar sobre as normas de distribuição de orientação dos pós-graduandos.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DAS UNIDADES

Art. 9º O Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional ficará sob a responsabilidade das Unidades consorciadas do referido Programa.

§ 1º Entende-se por Unidades consorciadas a Faculdade de Matemática, o Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal (INCENP), o Instituto de Física e o Instituto de Química.

§ 2º Uma Unidade consorciada deve possuir professor que orienta alunos e ministra aula no Programa regularmente.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do Programa será composto por, pelo menos, 70% dos professores das Unidades consorciadas, constituindo as categorias de professor permanente, colaborador e visitante, sendo que, em qualquer uma dessas categorias, o professor deverá satisfazer e se submeter aos critérios previstos em Resoluções internas da UFU e Resoluções internas do Colegiado do Programa e ainda ter seu nome aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 11. O corpo docente do Programa é constituído por professores

com titulação de Doutor ou equivalente, com boa produção acadêmica, científica e tecnológica, nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes, conforme definição da portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, ou a que vier lhe substituir.

§ 1º A indicação da classificação dos docentes como professores permanentes e colaboradores será feita no período equivalente à avaliação externa do órgão regulador da pós-graduação pelo Colegiado mediante Resoluções internas da UFU, Resoluções internas do Colegiado do Programa, avaliação do *curriculum lattes* e do desempenho, verificados pelos dados apresentados para o relatório anual da pós-graduação.

§ 2º A inclusão e exclusão de docentes no Programa serão feitas pelo Colegiado, segundo critérios de credenciamento próprios do Programa, observadas as Resoluções internas da UFU e Resoluções internas do Colegiado do Programa.

§ 3º No mínimo, 80% dos professores do Programa deverão pertencer ao quadro docente da UFU.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 12. O corpo discente será formado por portadores de diploma universitário de duração plena nas áreas de Física, Biologia, Química ou Matemática, ou por profissionais portadores de diploma universitário de duração plena em outras áreas, que comprovarem conhecimentos nas áreas de Física, Biologia, Química ou Matemática, por meio do exercício docente em alguma dessas áreas na escola pública ou privada.

§ 1º O corpo discente será constituído, prioritariamente, de docentes em efetivo exercício docente.

§ 2º Recém-formados ainda sem experiência docente também poderão compor o corpo discente do Programa, desde que hajam vagas não preenchidas por docentes em exercício e que os recém-formados iniciem a regência de aulas, necessariamente, durante o Mestrado.

§ 3º Profissionais que atuam em contextos não-formais ou informais de ensino também poderão compor o corpo discente do Programa.

Art. 13. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por aluno regular aquele que foi aprovado no processo seletivo, encontra-se matriculado no Curso e com direito à orientação formalizada no Programa.

§ 2º É considerado aluno especial aquele que foi aprovado em processo seletivo para cursar disciplinas isoladas ou alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação externos à Instituição, reconhecidos pela CAPES, em conformidade com normas internas do Programa.

Art. 14. O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas, será definido pelo Colegiado, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção.

§ 1º Nenhum aluno especial poderá obter mais do que 50% dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do Curso.

§ 2º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no Programa.

§ 3º O número total de alunos especiais não deve ultrapassar 50% do número total de alunos regulares matriculados.

§ 4º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 15. O ingresso no Programa será anual, em data definida pelo Colegiado, de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Parágrafo único. O número de vagas para o Programa será definido em edital próprio.

Art. 16. A seleção de alunos à admissão ao Programa será regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de divulgação e publicidade.

Art. 17. Quando da inscrição, o candidato deve encaminhar documentação à Secretaria do Programa, conforme definido no respectivo edital.

§ 1º O Colegiado nomeará uma Comissão Especial para avaliar os documentos apresentados no ato da inscrição e estabelecer a ordem de classificação dos candidatos, obedecendo ao edital respectivo.

§ 2º O relatório da Comissão Especial será encaminhado para aprovação do Colegiado, que é a única instância habilitada a divulgar os resultados.

Art. 18. Na matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I – diploma de curso superior ou certificado de titulação;

II – Histórico Escolar do curso de graduação;

III – documento de identidade;

IV – Título de Eleitor em situação regular;

V – Certificado de Reservista, quando couber;

VI – três fotos atuais no formato 3x4; e

VII – formulário de matrícula devidamente preenchido.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o aluno deverá ser associado a uma linha de pesquisa e a um orientador entre os docentes orientadores daquela linha de pesquisa.

Art. 19. Todo aluno do Programa deve renovar sua matrícula regularmente nos períodos definidos no calendário do Curso, em conformidade com o Calendário Acadêmico da Pós-graduação, mediante solicitação à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 20. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente.

§ 1º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez e no máximo por um semestre.

§ 2º O trancamento parcial poderá ocorrer uma única vez e em uma única disciplina.

§ 3º O trancamento parcial ou geral deverá ocorrer no tempo máximo de 20% do transcorrer do período letivo.

§ 4º Em qualquer condição, após o trancamento geral, o aluno deverá renovar sua matrícula no semestre imediatamente subsequente, sem o que será considerado desistente do Programa.

§ 5º O trancamento geral não poderá ser concedido ao aluno especial.

§ 6º O trancamento geral não altera o tempo máximo para integralização do Curso.

Art. 21. O aluno será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – se obtiver Coeficiente de Rendimento Global (CRG) inferior a 2,5;

II – se obtiver conceito "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

III – se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;

IV – se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação em Docência;

V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

VI – se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito;

VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;

e

VIII – se exceder o prazo máximo previsto para conclusão do Mestrado Profissional, inclusive com a defesa do Trabalho de Conclusão Final de Curso.

Art. 22. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado, da decisão deste para o Conselho de uma das Unidades consorciadas e deste para o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. O aluno deverá completar um mínimo de 58 créditos, distribuídos em:

- I – disciplinas obrigatórias: 36 créditos;
- II – disciplinas eletivas: 16 créditos;
- III – Prática Docente Supervisionada: 02 créditos;
- IV– Exame de Qualificação em Docência: 03 créditos; e
- V – Proficiência em Língua Estrangeira I: 01 crédito.

§ 1º As disciplinas obrigatórias e as eletivas estão definidas na estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional.

§ 2º As disciplinas eletivas serão divididas em dois grupos: disciplinas eletivas de Conteúdo Específico e disciplinas eletivas de Formação Didática, sendo que o aluno não poderá cursar os 16 créditos em disciplinas de um único grupo.

Art. 24. O período mínimo de integralização do Curso é de 18 meses e o período máximo é de 36 meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou como aluno regular.

Parágrafo único. Não serão permitidas prorrogações no prazo máximo de integralização do Curso, excetuando casos previstos em legislações específicas, que devem ser avaliadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. O aproveitamento final em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I – conceito "A" – Excelente – Aproveitamento final de 90 a 100%:

com direito a crédito;

II – conceito "B" – Bom – Aproveitamento final de 75 a 89%: com direito a crédito;

III – conceito "C" – Regular – Aproveitamento final de 60 a 74%: com direito a crédito;

IV – conceito "D" – Insuficiente – Aproveitamento de 40 a 59%: sem direito a crédito; e

V – conceito "E" – Reprovado – Aproveitamento de 0 a 39%: sem direito a crédito.

Art. 26. A avaliação do aproveitamento global do aluno será feita ao final de cada semestre letivo mediante Coeficiente de Rendimento Global (CRG), correspondente à média aritmética de todos os níveis de conceito atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I – A = 4 pontos por crédito;

II – B = 3 pontos por crédito;

III – C = 2 pontos por crédito;

IV – D = 0; e

V – E = 0.

§ 1º O resultado da média referida no *caput* deste artigo será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 2º O aluno que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 25.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO EM DOCÊNCIA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 27. O Exame de Qualificação em Docência consiste em uma apresentação do aluno sobre o seu trabalho seguida de uma arguição acerca do tema a uma banca composta pelo seu orientador e mais dois membros referendados pelo Colegiado.

Art. 28. O Exame de Qualificação em Docência deverá ocorrer entre o 12º e o 20º mês, contados a partir do dia da matrícula no Programa, sendo este prazo prorrogável em até quatro meses a critério do Colegiado.

§ 1º A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo candidato com a anuência do orientador.

§ 2º Após apreciar a apresentação feita pelo candidato em seu Exame de Qualificação em Docência, cada examinador atribuirá um dos seguintes conceitos: "Aprovado" ou "Reprovado".

Art. 29. No caso de reprovação no Exame de Qualificação em Docência, o orientador fica encarregado de agendar nova data no prazo máximo de trinta dias após o exame.

Parágrafo único. O aluno reprovado no Exame de Qualificação em Docência poderá submeter-se a um novo Exame uma única vez.

Art. 30. O candidato deverá se submeter a uma prova de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) para avaliar o seu conhecimento em leitura e interpretação de textos técnico-científicos da área, podendo ser realizada por órgão da própria instituição ou conforme normas Internas do Programa.

§ 1º A prova de língua estrangeira receberá uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo necessária uma nota maior ou igual a 60 (sessenta) para a aprovação do candidato.

§ 2º No caso de reprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de um semestre letivo.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DE CURSO

Art. 31. O Trabalho de Conclusão Final de Curso deve ter a forma de um trabalho final de pesquisa profissional aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de naturezas educacionais que possam contribuir para uma prática educacional transformadora do ensino das Ciências ou da Educação Matemática em espaços formais ou não formais de ensino.

§ 1º O Trabalho de Conclusão Final de Curso deverá ter o formato de uma dissertação, com revisão sistemática e aprofundada da literatura, relatando a geração e a avaliação de um produto educativo e disseminável para outros profissionais.

§ 2º O Produto educativo deverá compor o Trabalho de Conclusão Final de Curso em apêndice.

§ 3º O Produto educativo deverá ter características que lhe permitem ser entendível, aplicável e replicável sem ser necessária a consulta ao Trabalho de Conclusão Final de Curso.

§ 4º Os produtos educativos poderão ser mídias educacionais, protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais, propostas de ensino, material textual (livros didáticos ou paradidáticos e outros), materiais interativos, atividades de extensão (cursos, oficinas e outros), desenvolvimento de aplicativos, conforme indicativo da área de ensino da CAPES (área 46), ou outra que lhe vier a substituir.

CAPÍTULO XII

DAS DEFESAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DE CURSO E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 32. As defesas do Trabalho de Conclusão Final de Curso serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º A apresentação do trabalho pelo candidato ao grau de Mestre deverá ter um tempo mínimo de trinta e máximo de cinquenta minutos.

§ 2º Cada examinador terá, no máximo, trinta minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado, e de igual tempo disporá o candidato para responder a arguição.

Art. 33. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão Final de Curso será constituída de, no mínimo, três doutores, sendo, pelo menos, um deles externo a UFU.

§ 1º O orientador do candidato presidirá a Banca Examinadora.

§ 2º No caso da impossibilidade da presença do orientador, o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática deverá nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 3º Caberá ao Colegiado referendar os membros efetivos e suplentes da Banca Examinadora, indicados pelo orientador, os quais deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 4º Em casos excepcionais em que o membro externo não puder comparecer pessoalmente, a defesa do Trabalho de Conclusão Final de Curso poderá ser realizada por videoconferência ou outra forma de comunicação online disponível, desde que de modo síncrono, e com possibilidades de diálogos ao vivo com o candidato, com os demais membros da banca, e com o público em geral, sendo que, neste caso, esta forma de realização deve ser devidamente relatada em ata e assinada pelos membros da banca que estiverem presentes.

Art. 34. Na apreciação do Trabalho de Conclusão Final de Curso, para obtenção do grau de Mestre em Ensino de Ciências e de Matemática, cada examinador, em sessão secreta, imediatamente após o período de arguições, atribuirá um dos seguintes conceitos: "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 1º O orientando, sob a responsabilidade do seu orientador, deverá entregar à Secretaria do Programa, no prazo máximo de sessenta dias após a defesa do mesmo, versão final e corrigida do Trabalho de Conclusão Final do Curso contendo o produto em apêndice, e versão final e corrigida do produto educativo, sendo ambos em arquivo digital eletrônico.

§ 2º O orientando, sob a responsabilidade do seu orientador, deverá submeter e aprovar a publicação do texto do Trabalho de Conclusão Final de Curso ao Repositório Institucional da UFU.

§ 3º O descumprimento dos dispostos implicará na não homologação da defesa.

Art. 35. Será lavrada a ata de julgamento do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

§ 1º Em situações de participações de membros externos, conforme § 4º do art. 33, a ata deve conter as informações pertinentes quanto a forma de participação, assinatura dos dois membros presentes, sendo facultada a assinatura do membro externo.

§ 2º O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 36. Será permitida a publicação prévia dos resultados obtidos.

Art. 37. O candidato, que tenha satisfeito todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU, fará jus ao diploma de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática.

CAPÍTULO XIII

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE MONITORIA

Art. 38. O Programa de Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática buscará obter bolsas de estudo e de monitoria para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I – convênio com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação;

II – recursos alçados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 39. A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma comissão de bolsas escolhida pelo Colegiado, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado em Resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

Parágrafo único. As bolsas de estudo e de monitoria serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de Bolsas.

Art. 40. Os alunos bolsistas deverão apresentar, semestralmente, relatório sintético das atividades desenvolvidas em seu processo de capacitação no Programa, acompanhado de parecer do orientador.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deverá ser apresentado até trinta dias após o término do semestre letivo correspondente, observando as diretrizes definidas pelo Programa.

CAPÍTULO XIV

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 41. Será concedido o título de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de Pós-graduação da UFU, ressaltando:

I – integralizar os créditos correspondentes às atividades científicas dispostas no art. 23 deste Regulamento;

II – comprovar proficiência em língua estrangeira;

III – for aprovado no Exame de Qualificação em Docência; e

IV – tiver seu Trabalho de Conclusão Final de Curso aprovado por uma Banca Examinadora em sessão pública, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 42. A expedição do Diploma pelo órgão competente da Universidade ficará condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa.

Art. 43. Em casos justificados, ao aluno do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional, que tenha sido aprovado no Exame de Qualificação em Docência, mas que não tenha concluído o seu Curso, poderá ser emitido certificado de especialista, a ser registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), obedecendo à legislação federal vigente.

Parágrafo único. Para concessão do certificado de especialista de que trata este artigo, o aluno deverá ter concluído, além dos créditos referentes às disciplinas, também os créditos referentes às atividades programadas.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Casos excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática, observadas as normas da pós-graduação *stricto sensu* na UFU.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU.”.

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional, os componentes curriculares constantes do anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições da Resolução nº 05/2013, deste Conselho.

Uberlândia, 05 de dezembro de 2018.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 11/12/2018, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0899334** e o código CRC **5E027810**.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEI Nº 14/2018 DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Disciplinas obrigatórias (*)	Carga horária	Créditos	Categoria
Fundamentos e Pressupostos Teóricos para o Ensino de Ciências e Matemática	4	60	Obrigatória
Metodologias do Ensino de Ciências (**)	4	60	Obrigatória
Conteúdos e Metodologias do Ensino da Matemática (***)	4	60	Obrigatória
Tópicos da História e Filosofia da Ciência e da Matemática I	4	60	Obrigatória
Dissertação de Mestrado	24	360	Obrigatória
Disciplinas Eletivas de Conteúdo Específico			
Física Clássica	4	60	Optativa
Física Moderna e Contemporânea	4	60	Optativa
Modelagem Matemática	4	60	Optativa

Biologia: Abordagens Temáticas	4	60	Optativa
Internet e o Ensino de Biologia	4	60	Optativa
Ensino de Biologia e Sexualidade: Aproximações Pertinentes	4	60	Optativa
A Evolução das ideias Químicas	4	60	Optativa
O Ensino de Conceitos Químicos	4	60	Optativa
Conteúdos da Biologia na Educação Básica	4	60	Optativa
Tópicos em Conteúdo de Matemática: Conceitos e ideias no Processo de Investigação Matemática	4	60	Optativa
Tópicos Especiais em Conteúdo de Ensino de Ciências	4	60	Optativa
Disciplinas Eletivas de Formação Didática			
Tópicos da História e Filosofia da Ciência e Matemática II	4	60	Optativa
Tecnologias da Informação e Comunicação no Ensino de Ciências e Matemática	4	60	Optativa
Temas e Projetos Interdisciplinares na Educação Científica e Matemática	4	60	Optativa
Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente	2	30	Optativa
Ensino de Ciências e Matemática em Espaços não Formais de Educação	2	30	Optativa
Tópicos Especiais em Ensino de Ciências	4	60	Optativa
Tópicos Especiais em Educação Matemática	4	60	Optativa
Ciência, Cultura e Currículo	4	60	Optativa

(*) O estudante deverá cumprir 36 créditos em disciplinas obrigatórias.

(**) Disciplina obrigatória para os portadores de diploma em Física, Química ou Biologia.

(***) Disciplina obrigatória para os portadores de diploma em Matemática.

O estudante deverá cumprir 16 créditos em disciplinas eletivas.

As disciplinas eletivas serão divididas em dois grupos: disciplinas eletivas de Conteúdo Específico e disciplinas eletivas de Formação Didática; sendo que o aluno não poderá cursar os 16 créditos em disciplinas de um único grupo.

O aluno deverá completar um mínimo de 58 créditos, distribuídos em:

I – disciplinas obrigatórias: 36 créditos;

II – disciplinas eletivas: 16 créditos;

III – Prática Docente Supervisionada: 02 créditos;

IV – Exame de Qualificação em Docência: 03 créditos; e

V – Proficiência em Língua Estrangeira I: 01 crédito.